



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2022 dos Vereadores Jorge Wilson Filho (REPUBLICANOS), Rute Costa (PSDB), Marlon Luz (MDB), André Santos (REPUBLICANOS), Atílio Francisco (REPUBLICANOS), Eli Corrêa (UNIÃO), Rinaldi Digilio (UNIÃO), Aurélio Nomura (PSDB), Sansão Pereira (REPUBLICANOS) e Isac Felix (PL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. MARLON LUZ (MDB)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor terá caráter suprapartidário e a sua adesão será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - Além dos Parlamentares como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - O cargo de Presidente será do Vereador Jorge Wilson Filho e o de Vice-Presidente será o Vereador André Santos.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor tem por objetivo: analisar e desenvolver estudos; fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontam o respeito à dignidade, a saúde e segurança, a proteção dos interesses econômicos a melhoria da qualidade de vida bem como a transparência e harmonia das relações de consumo garantindo, dessa forma, obediência aos artigos 5º, inciso XXXII, 170 da Constituição Federal, e a Lei 8.078/90, que criou o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Artigo 5º - A Frente produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Artigo 6º - Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2022, p. 153

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.